

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/7/2010, DODF nº 135 de 15/7/2010. Portaria nº 130 de 15/7/2010, DODF nº 136 de 16/7/2010.

PARECER Nº 163/2010-CEDF

Processo nº 080.013442/2009

Interessado: Colégio CenCS

Recredencia, a partir de 9 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio CenCS.

I - HISTÓRICO – O Colégio CenCS, situado na QSC 12, Lotes 1/3/5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Muniz e Muniz Ltda., situada no mesmo endereço, autuou o presente processo em 29 de dezembro de 2009, solicitando o seu recredenciamento.

II - ANÁLISE – A instituição educacional foi credenciada por meio da Portaria nº 29/2007- SEDF, de 31 de janeiro de 2007, por cinco anos, a partir de 8 de julho de 2005, para ofertar os anos iniciais do ensino fundamental de nove anos. A Portaria nº 25/2008-SEDF, de 31 de janeiro de 2008, autorizou as séries/anos finais da referida etapa de ensino.

O processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 11.
- Portaria nº 25/2008-SEDF, de 31 de janeiro de 2008, fls. 12.
- Portaria nº 29/2007-SEDF, de 31 de janeiro de 2007, fls. 13.

Posteriormente, foram acrescentados ao processo os seguintes documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, nº 46/10, fls. 15.
- Relatório de visita in loco, fls. 16 e 17.
- Alvará de Funcionamento, fls. 18.
- Portaria do CREA-DF, Nº 036/2010, fls. 19 a 21.
- Ouadro de Professores atualizado, fls. 22 e 23.
- Laudo Técnico de Segurança, fls. 24 a 33.

Em 18 de março de 2010, ocorreu a visita de inspeção *in loco*, para verificação das melhorias qualitativas da instituição educacional, de acordo com o § 1º, do artigo 100, da Resolução 1/2009-CEDF, e foi constatado, pela Secretaria de Educação, que todas as dependências encontramse devidamente mobiliadas e equipadas. O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo foi compatibilizado com a documentação apresentada e com os diários de classe, tendo sido constatado que todos os docentes são devidamente habilitados. Na Secretaria Escolar, foi verificado o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

instituição educacional. A Secretaria está estruturada e organizada, de forma eficiente, e constatou-se que todas as rotinas próprias deste serviço estão bem gerenciadas e atualizadas.

Em relação às melhorias qualitativas da instituição, no que se refere ao Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico, constata-se que:

- o CEnCs promove palestras sobre interdisciplinaridade, aprendizagens significativas e problematização para os professores;
- foi construído um Laboratório para os alunos realizarem experimentações, com equipamentos adequados;
- foram adquiridos materiais didático-pedagógicos, como: livros, CDs, coleções de livros para os docentes, jogos educativos e brinquedos.

A Qualificação dos Recursos Humanos ocorreu por meio de palestras, oficinas e motivação, com o objetivo de acompanhar as "tendências educacionais".

Para Modernização de Equipamentos e Instalações, foram adquiridos computadores e mesas e cadeiras coloridas confortáveis, com encosto anatômico, que favorecem a correção da postura corporal.

Na parte externa, foi construída uma área de paisagismo, referente às "questões ambientais", para palestras e atividades.

Houve ampliação nos espaços internos dos corredores, para melhor deslocamento dos alunos e funcionários.

Foi construída uma quadra poliesportiva, para realização de aulas de Educação Física e torneios esportivos.

Ao final do processo, em relatório constante às folhas 38, a Secretaria de Educação conclui de forma favorável ao atendimento do pleito:

Neste sentido, a instituição educacional, está de acordo com os atuais preceitos legais referentes às normas para oferta dos serviços educacionais, após visita de inspeção e orientações, que foram prontamente e exemplarmente atendidas, ENCONTRA-SE APTA no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos para ser avaliada pelo Egrégio Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por recredenciar, a partir de 9 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

CenCS, situado na QSC 12, Lotes 1/3/5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Muniz e Muniz Ltda., situada no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de junho de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/6//2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal